

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREVI - JAPERI

ovanis

Japeri, 24 de Fevereiro de 2023.

**CONTRATO N°001/2023** 

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PREVI JAPERI, REPRESENTADO POR PRESIDENTE MARIA LÚCIA VIANA AZEVEDO DÓRIA, BRASILEIRA, CASADA PORTADORA DA IDENTIDADE Nº

**CONTRATANTE** Е **EMPRESA GFT** Α CONSULTORIA

O N°079.136.617-04. PELO

SOB

CPF/MF

EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE **DIREITO** PROVADO, **INSCRITA** NO **CNPJ SOB** 

N°07.757.745/0001-49, NESTE ATO REPRESENTADA **POR** 

GIORGIO TAVARES FERREIRA, INSCRITO NO CPF/ME

N°031.899.587-50 PELA CONTRATADA RESOLVEM. FULCRO NA LEI Nº14.133/21 CELEBRAR AS CLÁUSULAS E

CONDIÇÕES A SEGUIR:

INSCRITA NO

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri, em conformidade com o termo de referência, bem como da Proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste CONTRATO, as partes estabelecem:

a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados

conforme a especialidade da demanda;



PREVI – JAPERI





b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPERI – PREVI JAPERI

### 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- Devem ser obrigações da CONTRATADA, sem prejuízos de outras que forem contempladas no edital, contrato e fixadas na legislação aplicável as seguintes:
- a) Efetuar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- b)Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no termo de contrato a ser firmado;
- c) Outras atividades não mencionadas neste item, que poderão ser fornecidas espontaneamente e sem nenhum custo adicional ao contrato;
- d) Não repassar informações deste Instituto a terceiros, sem a devida autorização deste, através de ofício assinado pelos representantes legais, ou isoladamente;
- e) Não terceirizar os serviços contratados, sob nenhum pretexto ou argumentação;
- f) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obrigase a:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- b) Acompanhar a execução do presente CONTRATO, através do responsável pelo mesmo, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos constantes da proposta e do Projeto Básico;
- c) Passar todas as informações necessárias para o cumprimento e prestações dos serviços;
- d)Pagar a contratada em todo décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o Relatório de Execução do serviço realizado no mês. No qual deverá ser atestada pelo Chefe de Tesouraria e repassada ao Gestor Financeiro Administrativo;
- d) Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação;

avanis

PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

4. DA FISCALIZAÇÃO

a) A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se

a prestar todos os esclarecimentos que por ventura sejam requeridos

CONTRATANTE;

b) A fiscalização será efetuada pela Procuradoria e pelo Gestor Financeiro Administrativo,

que acompanharão a execução dos serviços;

c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a

responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem

executados.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de

assinatura, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, até o limite do artigo

107 da lei nº14.133.

Parágrafo Único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a

CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva

continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da

assinatura deste CONTRATO.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, especificado no Projeto Básico, a

CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste

instrumento, a importância mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) que

correrão por conta dos recursos consignados na:

Funcional Programática: 09.272.0002.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01



PREVI – JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017 PREFEITURA JAPERI Um novo tempo

7. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, a importância de

R\$34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais), divido em 12 (doze) parcelas de

R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pelos serviços prestados, que deverão ser

depositados em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, devendo o pagamento

ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas serão pagas mensalmente, na forma e prazo acima

estabelecido, e os preços, irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de inobservância desta Cláusula a

CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados

por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja

provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os preços pactuados em decorrência da dispensa de licitação

e deste contrato serão fixados e irreajustáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas

partes de qualquer espécie de atualização financeira.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de aditivo do presente contrato será negociado a

possibilidade de reajuste.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas,

anexos e aditivos do presente CONTRATO, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE

poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses;

a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade

de prestação do serviço, nos prazos estipulados;

b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido

determinação de regularização pelo representante legal do Contrato;

c. O atraso injustiçado no início da prestação do serviço;

d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à comunicação à

Administração;



PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

e. O desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar

fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular Contratante;

f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. dissolução de entidade;

h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que

prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que

trata o caput desta cláusula, a Autarquia fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados,

não cabendo à CONTRATADA, direito a indenização sob qualquer forma, salvo hipótese

em que não haja culpa ou dolo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão se dará por ato do PRESIDENTE da Autarquia,

após manifestação de sua Procuradoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir

unilateralmente os termos deste CONTRATO, devendo notificar a CONTRATADA com

60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização da

CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias. A

CONTRATADA poderá suspender mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a

prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, passando o ônus de tal serviço a ser,

integralmente e de forma direta, assumidos pela CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato,

ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a

CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, no valor máximo equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração

Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



JAPERI PREVI – JAPERI

PREVI — JAPERI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017 PREFEITURA LA PERIODE LA PROPERTA LA PERIODE LA PROPERTA LA PROPER

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a

reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula

dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e

circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA,

resguardando o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula

poderão ser aplicadas juntamente coma alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo

de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pela CONTRATADA, para interpor recurso

dirigido a PRESIDENTE da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à

CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em

decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhes pleno direito de defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

I – os relatórios sobre os investimentos deverão ser encaminhados mensalmente ao PREVI-

JAPERI;

II – A CONTRATANTE solicitará, e a CONTRATADA adotará todas as providências

necessárias ao cumprimento das determinações dos órgãos superiores, permitindo assim, o

andamento regular dos serviços executados pela mesma.

11. PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado no diário oficial do Município de Japeri, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.



#### PREVI – JAPERI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

### 12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem juntas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

07.757.745/0001-49

GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL

E TECNOLÓGICA LTDA.

CONTRATADO

GFT CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JAPERI - PREVI JAPERI

CPF:	
TESTEMUNHA2:	
CPF:	

**TESTEMUNHA 1:**